



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 130/2019/CSPAS

Referente ao PL 75/2019 que “Cria o Programa Estadual de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural, através do uso de protetor solar, a fim de inibir a incidência do Câncer de pele”.

Autor: Deputado Valdir Barranco

RELATOR: Deputado

Waldio Cabral

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Valdir Barranco o presente Projeto de Lei nº 75/2019 que “Cria o Programa Estadual de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural, através do uso de protetor solar, a fim de inibir a incidência do câncer de pele”.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/02/2019, sendo colocada em pauta no dia 19/02/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 27/02/2019, após foi encaminhada para esta comissão no dia 18/03/2019, sendo recebida no dia 19/03/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

O PL recebeu Parecer favorável da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social em 10/04/2019, e foi aprovado em Plenário em 23/04/2019, conforme folhas 05 à 08/verso.

Foi recebida na Comissão de Constituição Justiça e Redação para emitir parecer em 20/05/2019, foi recebida na CCJR em 21/05/2019, conforme a folha 08.

ADT

[Handwritten signature]



A CCJR emitiu Parecer, voto contrário, em 09/07/2019, conforme folhas 09 à 14/verso.

Foi concedida vista ao Deputado Valdir Barranco em 10/10/2019, conforme folha 14/verso.

O Projeto de Lei recebeu Substitutivo Integral nº 01, em 30/10/2019, conforme folhas 15 e 16/verso.

O Substitutivo Integral nº 01 foi encaminhado a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social para emitir Parecer em 05/11/2019, e recebida na Comissão em 06/11/2019, conforme a folha 16/verso.

É o relatório.

ADT



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O Deputado Valdir Barranco apresentou o Substitutivo Integral nº 01, que “Institui Diretrizes para o Programa Estadual de Proteção a Saúde do Trabalhador Rural, através do uso de protetor solar, a fim de inibir a incidência do Câncer de Pele”.

A atividade Rural no Brasil inclui a pecuária, lavoura, produtos florestais, extrativismo e a pesca artesanal. Há em cada atividade uma grande disparidade no que se diz respeito à produção, devido a tecnologia utilizada e o valor dos produtos. Com a globalização da economia, houve uma reestruturação produtiva sobre a atividade rural.

Os efeitos do trabalho ao ar livre podem ir além de queimaduras, envelhecimento da pele, manchas e rugas. Sem a utilização do **protetor solar**, ficamos sujeitos ao desenvolvimento do câncer de pele. Esses protetores possuem proteções contra os raios UVA e UVB que são responsáveis por esses danos. O trabalho a céu aberto expõe os trabalhadores à esses raios, por isso, é fundamental a utilização do protetor solar para a prevenção das doenças ocupacionais.

Segundo o Nobre Deputado em sua justificativa diz que: “*O motivo desta proposição é devido a preocupação com o aumento da incidência do câncer de pele na população rural. No Brasil, pelo bronzeada é sinônimo de beleza e saúde. No entanto, especialistas da Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD) advertem: a*

ADT

Missão: “ Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais”.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

CTJ
Fis. 20
Ass. Mto

exposição ao sol, de forma inadequada, pode fazer inúmeros prejuízos à pele e ainda é a responsável pelo câncer de maior incidência no Brasil – o câncer da pele”.

Diante de todo o exposto, entendemos que o Substitutivo Integral nº 01, reveste-se de inegável interesse público, merecendo ser aprovado pelo Soberano Plenário.

É o Parecer.

<https://www.prometalepis.com.br/blog/105-protetor-solar-no-trabalho-a-ceu-aberto/>
<https://www.cpt.com.br/cursos-administracaorural/artigos/trabalhadores-rurais-formas-de-trabalho-e-saude2>

ADT

Missão: “ Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais”.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 75/2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 75/2019 - Parecer nº 130/2019
Reunião da Comissão em ____/____/____
Presidente: <i>Deputado Paulo Araújo</i>
Relator: <i>Deputado Wáudio Cabral</i>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 75/2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	<i>Wáudio Cabral</i>
Membros	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>

ADT

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".

[Signature]